

RESOLUÇÃO Nº 21/2003

(Publicada no Diário Oficial de 16/05/2003)

Alterada pela Resolução nº 57/14.

Habilita a F. FEIJÓ INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002 e 8.435, de 03 de fevereiro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da F. FEIJÓ INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 05.331.532/0001-25 e IE nº 058.502.712NO, localizado nesta Capital, para produzir alimentos à base de soja e de farelo de soja para consumo humano, com base no inciso LXIV do art. 286 do Regulamento do ICMS.

Nota: A redação atual do “art. 1º” foi dada pela Resolução nº 57, de 13/05/14, DOE de 04/06/14, efeitos a partir de 04/06/14.

Redação originária, efeitos até 03/06/14:

“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da F. FEIJÓ INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., localizado nesta Capital, para produzir alimentos à base de soja.”

Art. 2º Conceder dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição do benefício, contado a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá, taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 12 de maio de 2003.

OTTO ALENCAR
Presidente